

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

#### MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nós, da Bankfort Vigilância Privada Ltda., prezamos pela excelência e qualidade em todas as nossas atividades. Acreditamos que, atuando dentro dos mais rígidos padrões de ética e integridade, estamos contribuindo não só para um ambiente de trabalho seguro e íntegro, como para uma sociedade mais justa.

Nosso Código de Ética e Conduta estabelece os princípios éticos e normas de conduta que devem pautar as relações internas e externas dos nossos colaboradores entre si, e também com nossos Clientes, parceiros de negócios, concorrentes, órgãos governamentais e com a sociedade em geral.

Todos os nossos funcionários, assim como todos os terceiros que se relacionam conosco, deverão ter pleno conhecimento e entendimento de seus termos. Sua observância é obrigatória, não sendo aceita a alegação de seu desconhecimento em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Nosso Comitê de Ética é responsável pela implantação deste Código de Ética e Conduta, aferimento de sua divulgação, entendimento e observância obrigatórios, mediante realização de treinamentos, dentre outras formas de propagação, e por sua atualização quando necessário.

Somos todos responsáveis por propagar os valores, princípios e diretrizes aqui apresentados.

Boa leitura!

Antônio Carlos Rossato de Oliveira Sócio Diretor

#### CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

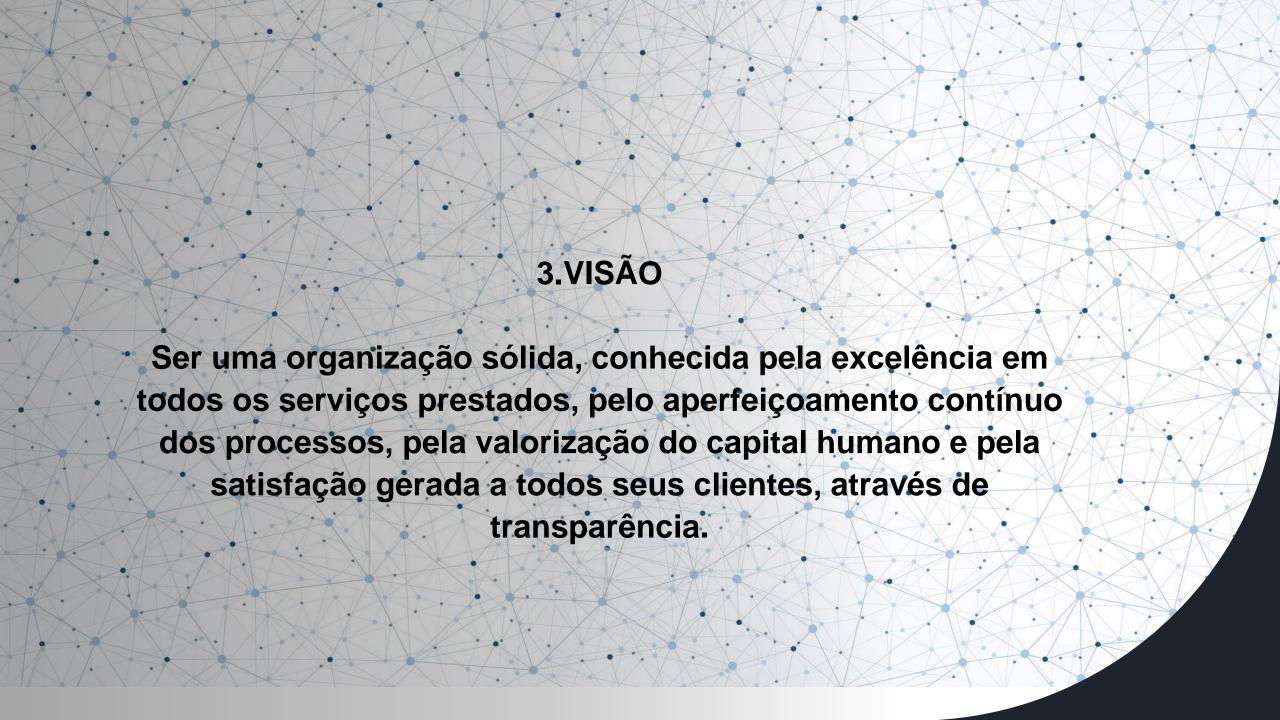
#### 1.ESCOPO

Com o compromisso e responsabilidade corporativa, a BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. tem como principal escopo a construção de confiança com todos os colaboradores e parceiros, clientes, entes governamentais e a comunidade.

Este compromisso é expresso primeiramente pelo nosso Código de Ética e Conduta, que é pensado, estruturado e habitualmente revisado em torno das normas que refletem a nossa cultura, missão e nossos valores, com o objetivo de perpetrar uma cultura de integridade, sustentabilidade, honestidade, transparência e política de boas condutas.

# 2.MISSÃO

Proporcionar qualidade na prestação de serviço, com soluções eficazes em segurança, rapidez e agilidade, mantendo ética profissional. Proporcionando bem-estar a todos seus clientes e funcionários garantindo assim credibilidade, solidez, transparência e excelência no mercado.



#### 4.VALORES

Orientar e conduzir todos seus envolvidos a agir sempre de forma responsável e ética, cumprindo com a palavra firmada e construindo relações sustentadas pela credibilidade e pela segurança.

Agir de forma correta e honesta, fortalecendo o respeito entre todos os seus colaboradores, fornecedores, clientes, acionistas e a comunidade em geral, sendo ética e transparente na comunicação e sempre preservando a integridade e a imagem da empresa.

Focar na excelência da execução do trabalho de forma eficiente, buscando soluções e estratégias para a otimização dos processos.

Valorizar o ambiente de trabalho para que as pessoas se sintam bem e estimuladas ao desenvolvimento contribuindo com suas qualidades e seguindo assim todas as diretrizes e normas da empresa, prezando pelas relações de trabalho justas, dignas e que desafiem a criatividade e o engajamento dos colaboradores.

#### **5.APLICABILIDADE**

O Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de Comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da Bankfort, incluindo sua Alta Administração (Sócio Diretor, Gerentes e Procuradores), estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Os fornecedores, prestadores de serviço, intermediários e demais terceiros também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis, sob pena das penalidades previstas nos respectivos contratos, editais de licitação, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras).

Todos os colaboradores da Bankfort possuem o dever comum de pautar seu comportamento conforme disciplina o Código de Ética e Conduta em suas relações de trabalho, bem como promover e disseminar a cultura de integridade.

#### 6.COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

Este Código de Ética e Conduta é pensado e estruturado pelo Sócio Diretor da Bankfort em conjunto com a equipe de Gestão da empresa, os quais estão inteiramente comprometidos com a efetiva implementação e eficácia das normas de conduta aqui idealizadas, bem como na condução da implementação e fiscalização do Programa de Integridade.

O comprometimento da Alta Direção com o Programa de Integridade estende-se à não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da Bankfort, devendo ser adotadas providências cabíveis, em todos os níveis hierárquicos, procedendo com a devida apuração e responsabilização pelos fatos que por ventura deram origem à materialização da irregularidade.

#### 7. MEMBROS DA ALTA DIREÇÃO

A Bankfort possui critérios rígidos de integridade e conduta ética para a escolha dos membros que compõem a sua direção, dentre eles nunca ter se envolvido em atos de suborno e corrupção ou quaisquer outras irregularidades previstas nas suas respectivas legislações.

Espera-se dos membros da alta direção uma postura ética, pautada em respeito e integridade com as autoridades públicas em qualquer das esferas, lisura, transparência e imparcialidade no trato com os parceiros da empresa, sejam do setor público ou privado, não utilização do cargo ou função para obter vantagem para si ou para outrem, sendo essas condutas apenas exemplificativas, dentre as demais que possam envolver práticas reprováveis dentro do âmbito das políticas de integridade e ética.

Toda pessoa nomeada para compor a direção da empresa, incluindo o seu sócio diretor, deverá firmar Termo de Compromisso de Conduta Ética, comprometendo-se a seguir as diretrizes éticas que norteiam os princípios e valores da empresa, sob pena de afastamento imediato do cargo em caso de suspeita ou recebimento de denúncia até o final da investigação.

Em caso de afastamento, a substituição do membro afastado será realizada mediante indicação por eleição interna.

#### 8. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Bankfort preza pela segurança da informação. Somente informações publicadas oficialmente pela empresa podem ser expostas ou discutidas.

Entendemos como "oficiais" as informações publicadas no site institucional, nos perfis oficiais nas redes sociais e nos materiais institucionais. Todos os públicos com os quais a Bankfort se relaciona são responsáveis por zelar pela segurança das informações, garantindo que sejam armazenadas, processadas e transmitidas somente em ambientes seguros.

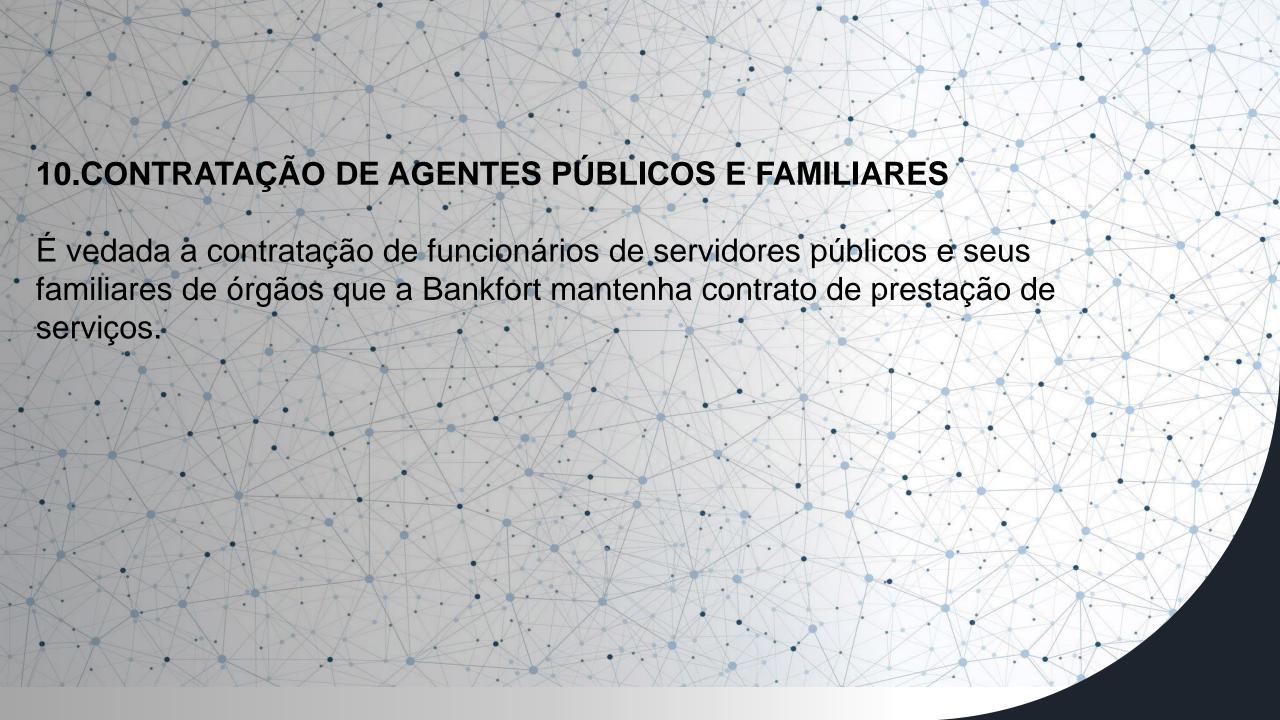
É vedado compartilhar ou enviar qualquer informação confidencial e estratégica do negócio utilizando meios particulares como e-mail, pen-drive, armazenamento em nuvens, entre outros recursos. Todo o funcionário e prestador de serviços deve manter a confidencialidade e privacidade das informações da Bankfort, as quais estão protegidas mediante a existência de Cláusula de Confidencialidade em todos os nossos contratos.

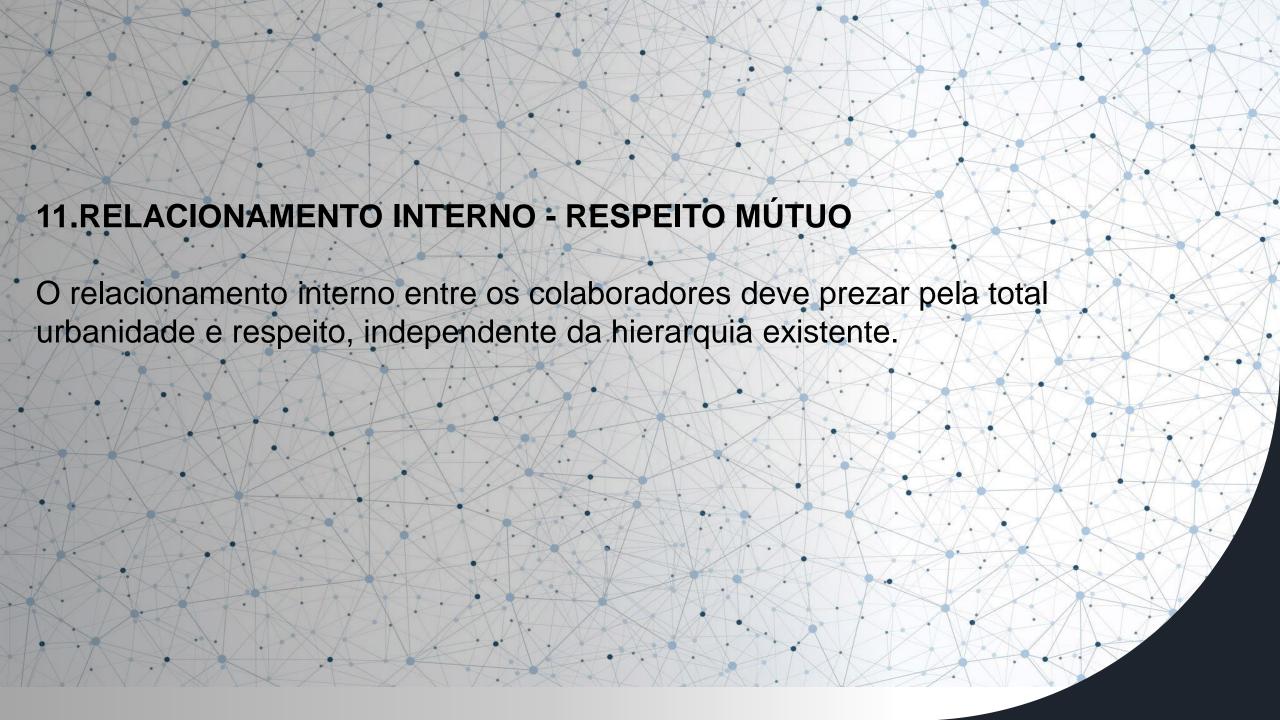
#### 9. CONFLITO DE INTERESSES

Os conflitos de interesses reais e potenciais se caracterizam quando uma determinada condição propicia que interesses pessoais se tornem incompatíveis com os da empresa ou de terceiros, podendo envolver qualquer membro que atue ou participe direta ou indiretamente da empresa, e que possa ter ligação em sociedades comerciais que possam ser consideradas concorrentes no mercado.

O interesse deve ser entendido não somente como a obtenção de qualquer vantagem para si, seja ela material ou não, mas também para familiares, amigos ou contrapartes com quem o profissional tenha relações pessoais, comerciais ou políticas.

É vedada a atuação de qualquer funcionário, terceiro ou administrador da Bankfort em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes.





#### 12.RELACIONAMENTO INTERNO - SÓCIO DIRETOR

Ao dirigir a empresa, devem agir em conformidade com algumas condutas:

Gerir a empresa com boas técnicas e controles, buscando a ascensão dos negócios e a preservação do patrimônio de maneira digna;

Assegurar que as operações e atividades da empresa aconteçam em atendimento às normas legais, cumprindo com rigor as legislações e regulamentos pertinentes do segmento;

Fiscalizar a gestão e os procedimentos da empresa;

Avaliar constantemente o gerenciamento dos riscos dos negócios da empresa;

Garantir que as comunicações e informações oficiais em nome da empresa sejam verdadeiras, transparentes e precisas.

#### 13. RELACIONAMENTO INTERNO - COLABORADORES

Ao conduzir suas tarefas no dia a dia, os colaboradores devem decidir e agir levando em conta sempre:

- Os princípios éticos e morais, bem como o respeito e responsabilidade;
- A transparência, honestidade e confiança no relacionamento com os públicos envolvidos com as atividades da Empresa;
- A colaboração, simplicidade e cordialidade no trato com as pessoas;
- O respeito à diversidade, livre de preconceitos de raça, etnia, religião, idade, sexo, orientação sexual, classe social, condição física ou qualquer outra situação que possa gerar atitude preconceituosa;
- A atenção, respeito e honestidade para com autoridades, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, comunidade e demais indivíduos que mantenham relações de trabalho com a Empresa;
- O profissionalismo, foco nos objetivos da Empresa, atenção no cumprimento de prazos e resultados;
- · A preocupação em atender as necessidades dos clientes, de forma cordial, digna, honesta e eficaz;
- O zelo e conservação do patrimônio da Empresa;
- O respeito às relações hierárquicas existentes na Empresa;
- A preservação do sigilo, imagem e integridade da Empresa e de si próprio;
- O cumprimento das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho.

#### 14.RELACIONAMENTO EXTERNO - CLIENTES

Todo trabalho construído e desenvolvido pela empresa tem como pressuposto e inspiração a satisfação do cliente. Com esse objetivo, todo e qualquer relacionamento com o cliente deve observar:

- Transparência na relação, concedendo com prioridade e clareza toda e qualquer informação de interesse do cliente e que não seja protegida por sigilo industrial;
- Priorizar a satisfação do cliente sem infringir qualquer norma ética ou cultura da empresa;
- Respeitar as normas de proteção ao consumidor, em especial ao agir com honestidade na publicidade e nas vendas;
- Conferir atenção especial ao pós-vendas, permitindo o amplo acesso e esclarecimentos sobre assistência ou dúvidas sobre o serviço prestado;
- Observância às disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet;
- Prezar pela segurança do cliente em todas as suas esferas;

#### 15.RELACIONAMENTO EXTERNO - ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da Bankfort.

O agendamento de reuniões entre agentes públicos e profissionais da Bankfort, tanto por interesse destes como daqueles, deverá ser realizado, sempre que possível, por meio de formalização prévia, com notificação expressa sobre os assuntos que serão tratados.

A comunicação com os servidores públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da Bankfort.

Todos os agentes públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da Bankfort evitarem posturas que possam oferecer margem a interpretações de possíveis favorecimentos em qualquer nível de relacionamento.

A relação entre os colaboradores e profissionais da Bankfort deve ser voltada para a excelência nos serviços prestados e cumprimento das exigências contratuais firmadas com a Administração Pública, não sendo toleradas condutas que não sejam profissionais ou acobertamento de atos ilícitos.

É dever dos colaboradores da Bankfort, sejam internos ou terceirizados, cooperar com atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Em casos de irregularidades ou de ações estranhas ao serviço prestado que visem vantagem a um colaborador em detrimento de outro, o fato deve ser comunicado imediatamente ao Gerente Operacional e ao Comitê de Ética ou, ainda, através do Canal de Denúncia da Bankfort, para que os fatos sejam apurados e as medidas cabíveis adotadas.

Quando concedido brindes ou refeições para agente público, no limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, este fato deverá ser informado ao Comitê Ética da Bankfort.

## 16.RELACIONAMENTO EXTERNO – COLABORADORES TERCEIROS (PRESTADORES DE SERVIÇOS/FORNECEDORES)

A Bankfort pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação de colaboradores terceiros — prestadores de serviços/fornecedores —, bem como o rigoroso cumprimento dos contratos.

A Bankfort busca implementar uma política de contratação que visa regulamentar e controlar o processo de contratação, bem como garantir princípios de condutas éticas, moralidade, legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, entre outros, a Bankfort inclui na minuta de contratação de bens e serviços as seguintes diretrizes e obrigações, previstas em cláusulas específicas:

- \* Comprometimento de não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer direta ou indiretamente qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer colaborador da Bankfort, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Bankfort, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1/8/ 2013, e Decreto nº 8420, de 18/3/2015;
- \* Cumprimento de todas as disposições contidas no Código de Condutas de Terceiros, disponível para consulta em seu site (http://www.bankfort.com.br/codigo-de-conduta-e-integridade-bankfort.pdf), bem como de todas as normas, políticas, regulamentos e procedimentos em vigor na Bankfort;
- \* Comprometimento de informar à Bankfort acerca da existência de denúncia de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras irregularidades previstas nas leis de anti-corrupção, contra si ou um de seus empregados e, os procedimentos que adotará para apurar a situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato e, ainda, possibilidade de rescisão, a exclusivo critério da Bankfort;
- \* O mero descumprimento por parte da contratada de quaisquer normas anticorrupção aplicáveis ou do Código de Ética e Conduta da Bankfort poderá ensejar a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da Bankfort, bem como na obrigação da contratada de indenizar a Bankfort por perdas e danos.

#### 17.RELACIONAMENTO EXTERNO - CONCORRENTES

A Bankfort respeita as regras de mercado, as normas preceituadas pela legislação, as normas concorrenciais e os costumes comerciais, não compactuando com práticas ilegais de concorrência, como a cartelização, combinação de preços, espionagem ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira, vedando peremptoriamente ao seu Diretor, gerentes, colaboradores, sejam internos ou terceirizados, adotarem qualquer atitude que denigra a imagem das empresas que disputam o mesmo segmento de mercado.

A Bankfort respeita e determina ao seu Diretor, gerentes, colaboradores, sejam internos ou terceirizados, que respeitem a Lei nº 15.529 de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica prescreve as Infrações de Ordem Econômica.

#### **18.BRINDES E PRESENTES**

Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos ou concedidos pelos colaboradores, assim como refeições oferecidas ou ofertadas por parceiros comerciais. No entanto, estas atividades realizadas de forma inadequada podem gerar um conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio aos negócios da Bankfort. Ao ofertar ou receber um brinde ou presente, certificar-se de que:

- \* Sejam entregues de forma aberta e pública, não sendo confidencial ou sigiloso, de maneira a não
- \* Criar constrangimento para a empresa ou ao destinatário, se forem divulgados;
- \* Não podem ser interpretados como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência por nenhuma parte;
- \* Não ultrapassem o valor comercial de R\$300,00 (trezentos reais);
- \* Não sejam dinheiro em espécie, cheque, transferência bancária ou equivalentes.

Os Brindes e ou presentes devem ter caráter de lembrança, respeito, demonstração de afeto, agradecimento ou marquem datas importantes (Aniversário, Natal, Páscoa, entre outros).

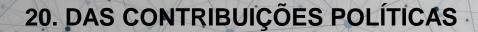
É vedado aos colaboradores da Bankfort aceitar viagens e hospedagens do público com o qual se relacionam.

#### 19. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Bankfort poderá realizar doações com destinação vinculada a projetos e ações de cunho social, observados os princípios de legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade, conforme normatização interna.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da empresa deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, e se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparente e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.



Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a Bankfort está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

Com relação à seu sócio diretor e demais membros da gestão da empresa, a Bankfort exige uma postura pautada em irrestrito cumprimento às normas regulamentadoras, no sentido de agirem dentro dos limites legais, com o compromisso especial de darem publicidade à eventuais doações feitas para tal fim.

#### 21. COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

A Bankfort adota postura de comprometimento e cooperação com os esforços dos órgãos governamentais para prevenção, detecção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A empresa atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas, visando garantir não só o cumprimento da legislação, mas também no sentido de orientar seus colaboradores para a detecção e condução de ações quando da suspeita desse tipo de crime.

É obrigação de todos os colaboradores da empresa o conhecimento e obediência das diretrizes de combate à lavagem de dinheiro, pautadas nos princípios da ética e transparência, não sendo tolerado qualquer tipo de desvio ou de justificativa quanto ao desconhecimento.

É dever do colaborador (interno ou terceiro) que se deparar com situações de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mesmo que se trate apenas de suspeita, a imediata comunicação à Área Administrativa da Empresa.

A Bankfort não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

#### 22.LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Bankfort busca a competitividade honesta e leal nos processos de licitação pública, orientando os colaboradores da área de licitações que se mantenham adstritos aos preceitos deste Código de Ética e Conduta e à legislação vigente sobre licitações e contratos. Para tanto, cumpre fielmente às exigências legais e não pratica atos considerados lesivos à administração pública, tais como:

Fraudar licitação pública ou contrato recorrente dela;

Impedir, perturbar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório público;

Afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

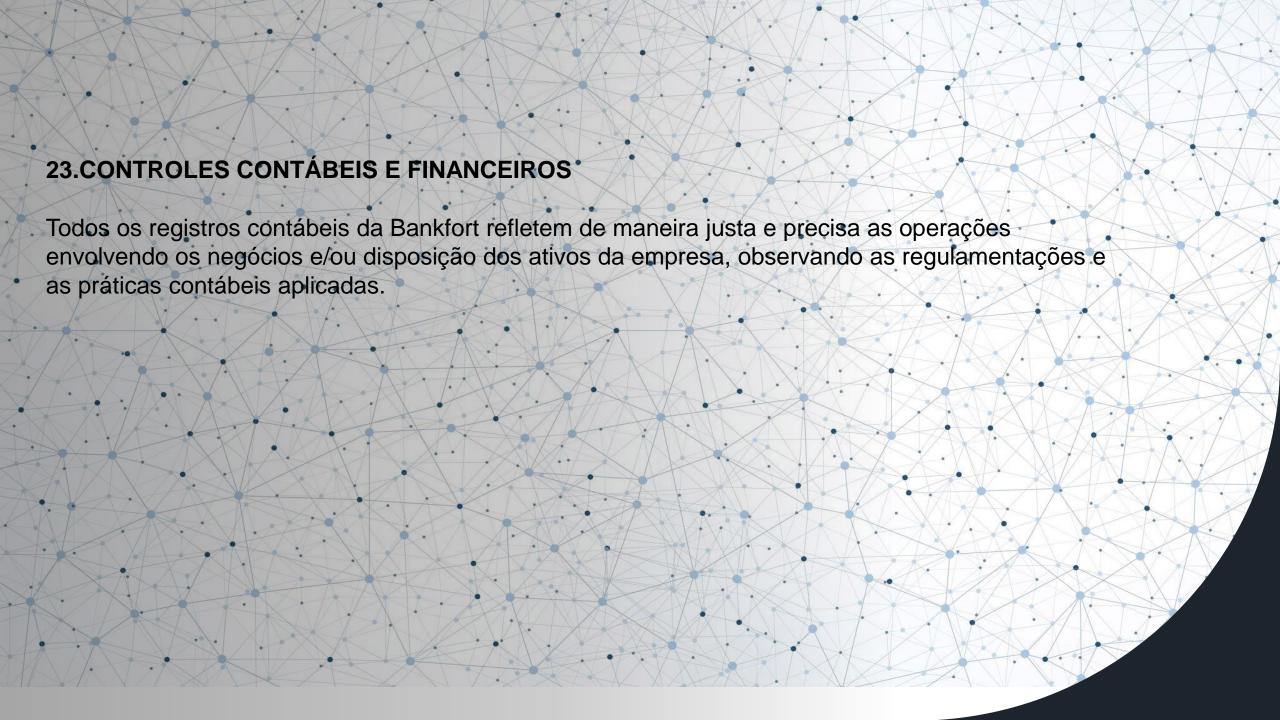
Criar irregularmente pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:

Obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública, sem autorização da lei;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Dificultar investigações ou fiscalizações dos órgãos públicos.

Dúvidas legais ou administrativas acerca de matérias atinentes a condutas vinculadas à participação em licitações e contratos públicos devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética da Bankfort, que, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.



#### 24.DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação somente será realizada se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

Toda a decisão de contratação deve ser pautada em critérios técnicos e econômicos, e dará preferência à empresas que apresentem baixo risco de integridade, sendo fator de grande relevância os seus princípios éticos e legais, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente. Em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros devem ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento do Código de Conduta de Terceiro.

Todos os contratados terceiros deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta de Terceiros, mediante cláusula especifica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a Bankfort.

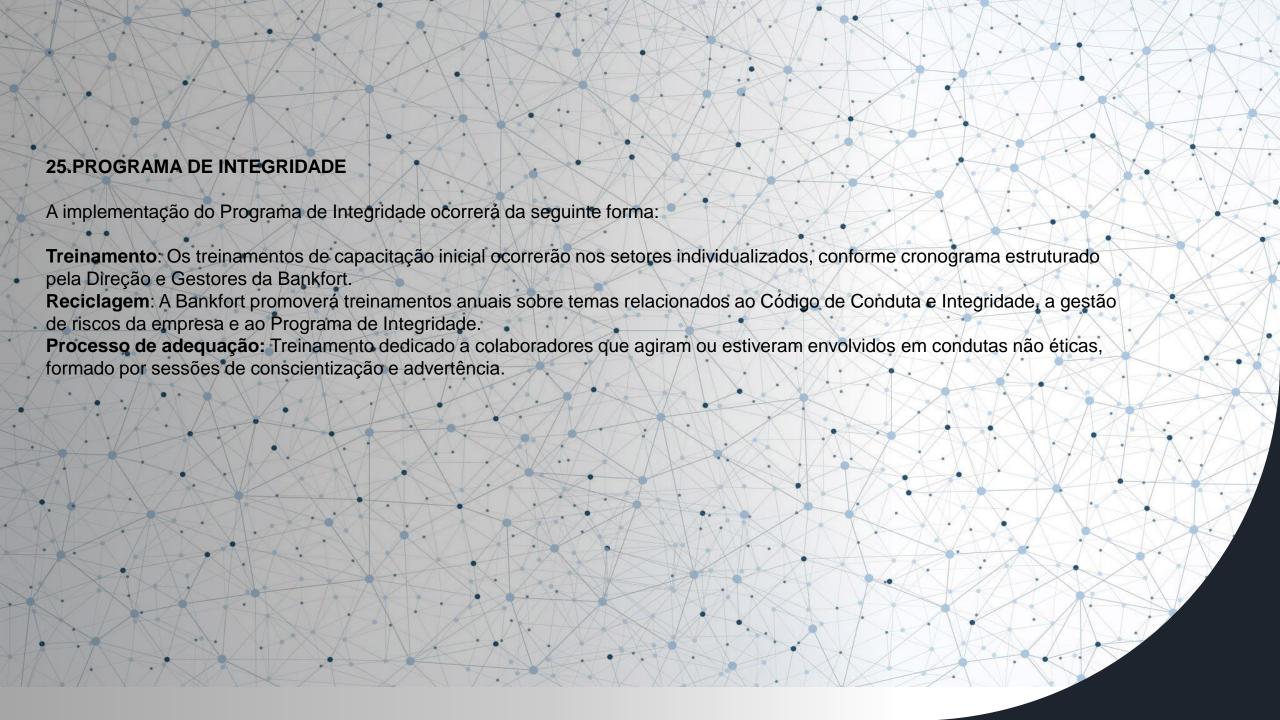
Serão especialmente observadas as práticas dos prestadores de serviços/fornecedores referente a critérios como meio ambiente, consumo consciente, trabalho infantil e escravo, exploração sexual de crianças e adolescentes; inclusão social, cumprimento da legislação, entre outros, assim como avaliar os riscos de contratações de fornecedores e parceiros, de ações e atividades que possam configurar violação à Lei Anticorrupção (Lei 12.846).

O processo de contratação envolve a entrega de documentos, dentre eles, contrato social, cartão CNPJ, alvarás e licenças de funcionamento e certidões negativas da empresa candidata. Além disso, a Bankfort analisará a reputação do possível contratado por meio de pesquisa de reputação sobre os potenciais fornecedores e/ou terceiros na internet, através de verificações de notícias relevantes e nos portais abaixo listados:

- \* Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- \* Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- \* Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- \* Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Os documentos consultados deverão ser arquivados na pasta do fornecedor (físico e virtual).

Se o resultado do processo de contratação representar alto risco, a decisão pela contratação ou não deverá ser tomada em conjunto com o Comitê de Ética. Caso a decisão seja pela contratação, haverá maior rigidez no monitoramento do contrato, estabelecendo-se regras para a fiscalização da empresa, como por exemplo, a exigência mensal das certidões negativas como requisito para o recebimento da contraprestação.



#### 26.CANAIS DE SUPORTE, COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

As comunicações de violação e suspeita de violação, assim como os fatos relacionados à corrução, lavagem de dinheiro e demais irregularidades previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 e na Lei Estadual n. 15.228/2018, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente via correspondência eletrônica ou ainda pelos canais de denúncias da Bankfort:

Website: www.bankfort.com.br

E-mail: denuncia@bankfort.com.br

Telefone: (51) 3012-6171

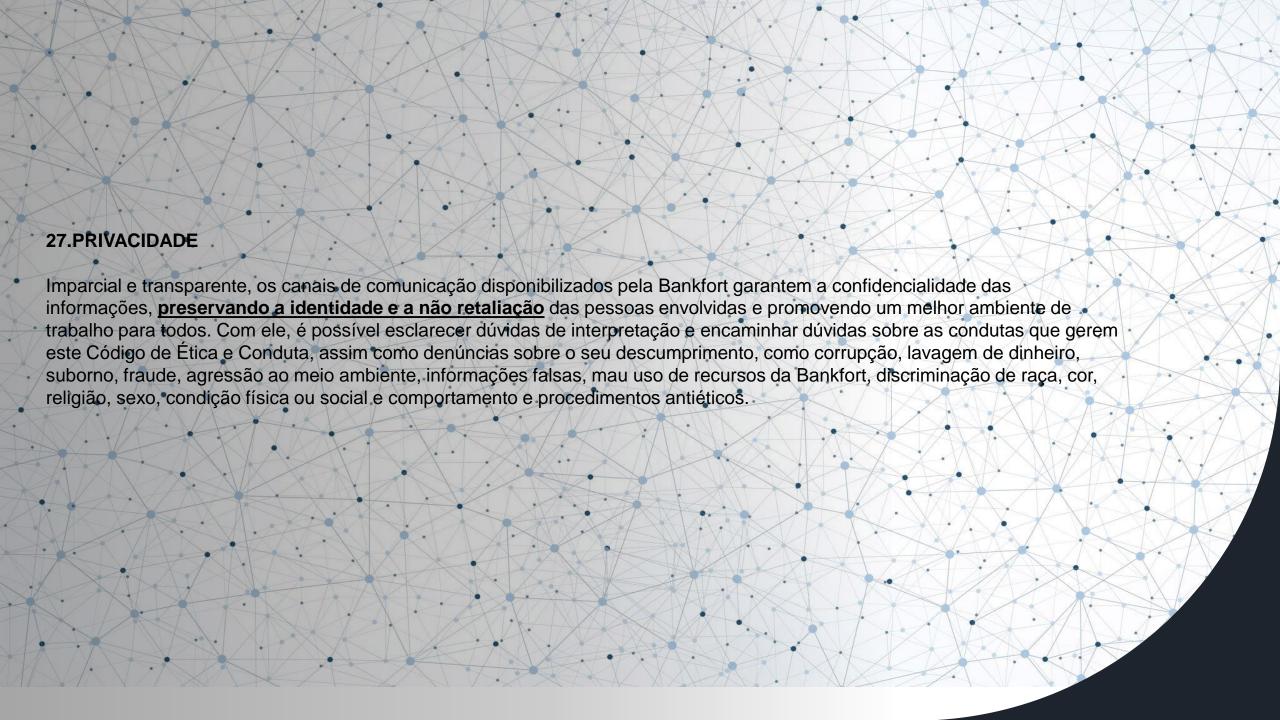
A todos os colaboradores e demais públicos de interesse é ressaltada a importância de registrar qualquer situação que possa indicar violação, desvio, fraude, irregularidade, potencial transgressão dos princípios éticos, ato de corrupção, lavagem de dinheiro, assédio, descumprimento das políticas, normativos internos ou legais, assim como qualquer conduta imprópria ao Programa de Integridade ou que impacte negativamente o patrimônio administrado pela Bankfort ou sob sua responsabilidade, e sua imagem ou reputação.

A Bankfort busca promover um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação a todo aquele que, de boa-fé, fizer uso dos canais de denúncias, garantindo o anonimato do denunciante.

Todas as manifestações consideradas pertinentes serão devidamente apuradas e conduzidas com base nos conceitos de integridade, imparcialidade, confidencialidade e sigilo, presentes no Código de de Ética e Conduta da Bankfort.

Quaisquer colaboradores (Próprios ou Terceiros) que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Bankfort, dentre eles a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

O denunciante poderá acompanhar a apuração dos fatos denunciados mediante contato telefônico ou respondendo o próprio email enviado com a denúncia, questionando o seu andamento.



#### 28.PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

As denúncias serão recebidas e processadas pelo Comitê de Ética da Bankfort.

A averiguação e processamento de denúncias serão regidos com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

As denúncias de transgressões ao Código de Ética e Conduta, assim como àquelas relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas em lei deverão ser formuladas pelos canais descritos no tópico 21.

Quando se tratar de denúncia pelo telefone, o que foi expresso verbalmente será reduzido a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética.

Será mantido sigilo quanto ao nome do denunciante e assegurada a sua não retaliação, observando às devidas prerrogativas legais.

Recebida a denúncia pelo Comitê, será designada reunião extraordinária, na qual os membros do Comitê farão suas considerações, analisando se a denúncia será admitida, reconduzida ou arquivada.

O procedimento será conduzido de forma célere, com adoção de meios simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados.

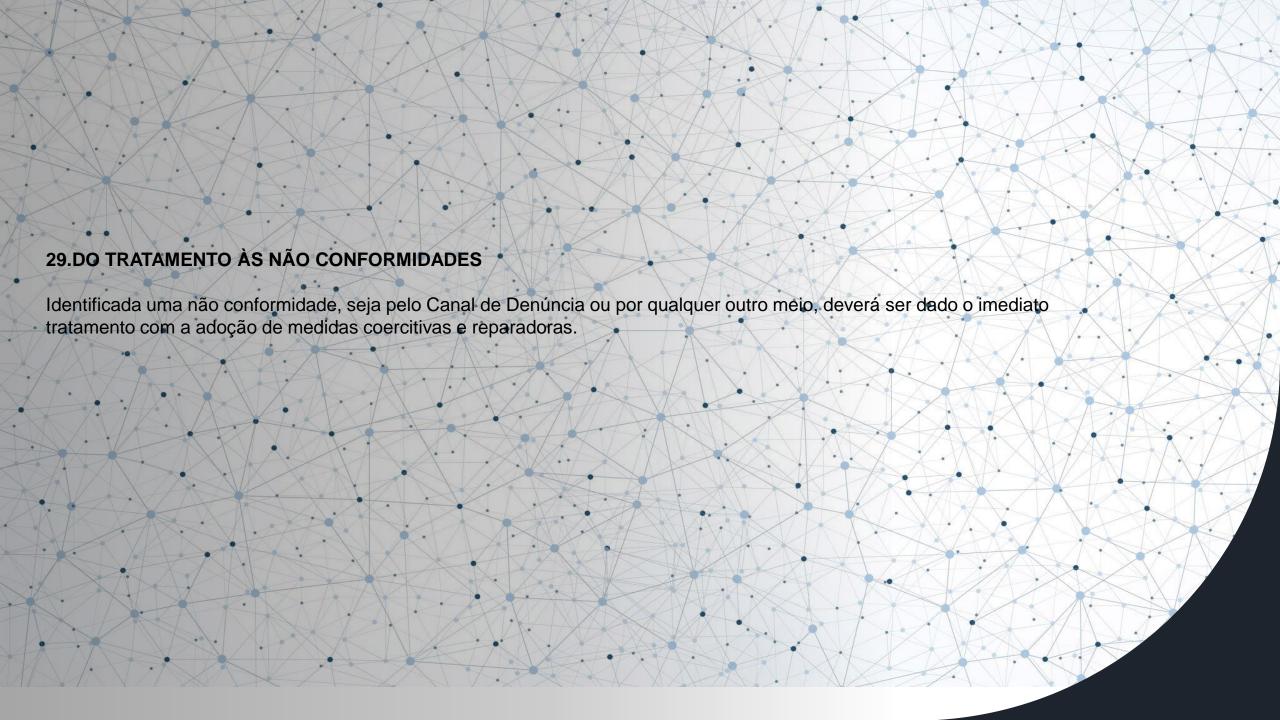
Os interessados poderão formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo Comitê.

As denúncias com pedidos de uma pluralidade de interessados que tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.

O Comitê de Ética poderá convocar o interessado, para prestar esclarecimento dos fatos e/ou efetivar diligências.

Os principais interessados no procedimento de investigação (denunciante e denunciado) serão devidamente comunicados do resultado pelo canal que originou a denúncia, ressalvado quando o procedimento culminar na aplicação de sanção disciplinar, situação em que a comunicação ao denunciado será realizada pelas áreas competentes.

O procedimento de investigação tem natureza jurídica equivalente a sindicância, com direito ao contraditório e a ampla defesa ao final.



### 30.MEDIDAS DISCIPLINARES, PRONTA INTERRUPÇÃO DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÃO E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO

Para os casos de violação de regras de integridade, não se limitando as aqui formalmente estabelecidas, o Código de Ética e Conduta prevê medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis a todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos termos das legislações pertinentes.

As penalidades previstas são proporcionais ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos, podendo resultar, entre outras sanções previstas nas legislações pertinentes, na aplicação das seguintes punições.

Advertência verbal ou por escrito;

Suspensão de até 30 dias, durante ou após a apuração da denúncia;

Demissão, rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso (por justa ou sem justa causa);

Perda de mandato para diretoria e membros do Comitê de Ética;

Responsabilização pecuniária, para os casos em que houver comprovadamente qualquer prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a Bankfort.

Os parceiros de negócio da Bankfort que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei nº 12.846/2013, sua regulamentação ou as que venham a substituí-las, bem como às regras pertinentes ao Código de Conduta de Terceiros, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contratos.

Uma vez detectada e confirmada a ocorrência do ato lesivo, que pode advir dos canais de denúncias, investigações internas, resultados do monitoramento do Programa de Integridade, entre outras fontes, a Bankfort buscará garantir a pronta interrupção de irregularidades ou infração, aplicando as sanções, multas previstas em contrato, rescisão contratual, responsabilização do colaborador, parceiros ou envolvidos, suspensão imediata dos serviços, entre outras.

Os resultados provenientes das diversas fontes de monitoramento e investigação servem de insumos para a melhoria contínua do Programa de Integridade, de modo a evitar a reincidência das não conformidades observadas.

#### 31. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de ética, composto pelo Sócio Diretor, Sr. Antonio Carlos Rossato de Oliveira, pelo Gerente Comercial, Sr. Pedro Diogo Pereira Hamilton e pela Procuradora Jurídica, Dra. Mariana Bohrer Medeiros, é responsável pela gestão deste Código de Ética e Conduta, bem como pelo processamento das denúncias recebidas, em conformidade com o rito previsto no tópico 27 deste Código.

O papel do grupo é assegurar a compreensão e a disseminação do Código, além de esclarecer dúvidas que envolvam os temas de ética e integridade, assim como apurar os fatos das denúncias recebidas.

Uma vez não cumprido o Código e/ou apuradas eventuais irregularidades previstas legalmente, especialmente àquelas relacionadas à lei federal n. 12.846/2013 e à lei estadual n. 15.228/2018, esse Comitê é também responsável por analisar o fato, averiguar se fere ou não as regras da Bankfort e directionar as ações cabíveis.

A aprovação deste código e suas atualizações também são de responsabilidade deste Comitê.

